

PROJETO DE LEI Nº. 6.719, DE 2006.

Regulamenta o inciso LI do Art. 5º da Constituição Federal.

EMENDA

Artigo 1º Suprime-se o § 1º do artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo estabelece que “a anterioridade do crime será verificada com base na data de sua ocorrência”. A nosso ver, é despicando tal disposição eis que a mencionada anterioridade refere-se necessariamente à relação temporal existente entre o fato criminoso e o decreto da naturalização, sendo que já se encontra definida, no *caput* do artigo 3º, a condição que estabelece a obrigatoriedade de que a ocorrência do delito se dê previamente à naturalização, situação essa que pode facultar o pedido e a concessão da extradição. Ora a verificação de tal anterioridade somente pode ter como referência a data em que ocorreu o fato criminoso, não sendo possível, a nosso ver, a verificação de hipótese distinta desta, razão pela qual resulta descabida a inserção de tal referência na lei.

Sala das Reuniões, em de de 2006.

Deputado Marcondes Gadelha
Relator